

PROCESSO: 13728 /2020 PROTOCOLO: 144224

FOLHA

Fl.	05
Ass:	E

RUBRICA:

Data do recebimento no setor SEMFA/PROTOCOLO: Em 05 / 08 / 2020

À SEMGOV/SRI

PARA PROVIDENCIAS CONFORME SOLICITADO NA INICIAL.

EM 05 DE AGOSTO DE 2020

*Emerson*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

PROCESSO  
18728/2020

FOLHA DE DESPACHOS

Folha  
006

Rubrica

À

SEME/GAB,

De ordem da Sr<sup>a</sup>. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho o presente caderno processual para ciência e manifestação das indicações de Nº 1487 e 1495/2020.

Diante dos prazos, solicito encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor oficie ao Poder Legislativo.

Em 20/08/2020,

WALDIR DA FRAGA BÓTELHO  
Assessor Executivo SEMGOV  
Decreto 27.081/17



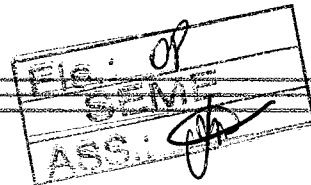
**A SEMGOV/SRI**

Em atenção ao que indica a Vereadora Renata Fiório, cumpre esclarecer o seguinte:

1. A medida concorrente a concessão de incentivo financeiro para compra de computadores para profissionais do magistério exige edição de lei, com indicação dos recursos orçamentários a serem utilizados;
2. Não houve previsão para tal ação no orçamento municipal/SEME;
3. Encontra-se em vigor o Decreto Municipal 29.411/2020, que determina contingenciamento de despesas para enfrentamento da Pandemia (Covid-19).

Em 04/09/2020  
Cristina dos Bastos de Vargas  
Secretaria Municipal de Educação  
SME - Decreto nº 28.532/2019





## **DECRETO Nº 29.411**

**DISPÕE SOBRE O AJUSTE FINANCEIRO PARA O ENFRENTAMENTO DO PERÍODO EMERGENCIAL DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a declaração de Situação de Emergência no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 29.337, de 16 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º, § 1º e artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser realizado o ajuste financeiro para que o Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, possa atravessar o período emergencial e as consequências da queda de arrecadação do Tesouro Municipal,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Instituir o contingenciamento financeiro da Administração Pública Municipal Direta e Indireta previsto neste Decreto.

**Art. 2º** Suspender a partir da data da publicação deste Decreto a prática dos seguintes atos e despesas:

**I** - a participação de servidores em cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de treinamento e capacitação presencial que demandem a realização de despesas com recursos do tesouro;

**II** - o apoio a eventos realizados por particulares ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por intermédio de convênios, copatrocínios ou instrumentos congêneres;

**III** - a concessão de:

a) horas extras, exceto daquelas áreas indispensáveis para o enfrentamento e prevenção do novo Coronavírus;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 605017A de 16/04/2020

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



WWW.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>  
com o identificador 3100300038003800310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

- b) diárias e passagens aéreas;
- c) cessão de servidores com ônus para o Município à órgãos federais, estaduais ou municipais;
- d) adicional noturno, exceto, àqueles que comprovadamente, via registro de ponto eletrônico, perfazem o direito estipulado em Lei;
- e) carga horária especial, sendo concedidas somente após análise e aprovação da CAOFI – Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira, com documentação de comprove o quadro de carga horária da respectiva unidade escolar (grade curricular x número de turmas x necessidade de alocação de professores);
- f) escala extra à Guarda Civil Municipal, exceto, àqueles que comprovadamente, via registro de ponto eletrônico, perfazem o direito estipulado em Lei;
- IV – nomeação de servidores em substituição, no caso de impedimento legal ou afastamento do titular do cargo de provimento em comissão ou função gratificada;
- V – contratação temporária, exceto aquelas para atender a questão da situação de emergência;
- VI - designação temporária de pessoal;
- VII – adicional de insalubridade e periculosidade, vale-transporte enquanto durar o período de suspensão das atividades administrativas, exceto, para aquelas Secretarias Municipais não atingidas com a suspensão das atividades.

**Art. 3º** Determinar a revisão de todas as despesas de custeio, tais como telefonia fixa e móvel, energia elétrica e água, utilizadas pelas Unidades Administrativas Direta e Indireta, com a finalidade de reduzir os seus gastos.

**Art. 4º** Suspender a aquisição de material permanente.

**Parágrafo único.** O estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica às Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, para equipar unidades escolares, unidades de saúde e centros de referência de assistência social.

**Art. 5º** Determinar a revisão de todos os Termos de Estágio remunerados.

**Art. 6º** Determinar a revisão dos contratos temporários e designações temporárias.

**Art. 7º** Suspender temporariamente o acréscimo em folha de pagamento no exercício financeiro 2020, nas seguintes rubricas: promoção e progressão horizontal, adicional de tempo de serviço, gratificação assiduidade.

**Art. 8º** Suspender as despesas relativas à celebração de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto ou valor financeiro no tocante a contratos de compras e prestação de serviços, exceto os relacionados ao enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus.



**Art. 9º** Suspender a aquisição de brindes e de materiais gráficos, exceto formulários e documentos oficiais.

**Art. 10.** Suspender a contratação de empresas para fornecimento de kit lanches, coffee break, marmitas, exceto na área de saúde e assistência social e em casos de comprovada situação de emergência.

**Art. 11.** Determinar a revisão geral de todos os contratos celebrados objetivando a redução e/ou distratamento, inclusive alugueis, que terão continuidade somente após redefinição das prioridades de Governo.

**Parágrafo único.** As prorrogações dos contratos de aluguel deverão observar o limite máximo de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor do imóvel avaliado.

**Art. 12.** Os veículos utilizados pela Municipalidade deverão ser recolhidos diariamente ao pátio da Secretaria Municipal de Transportes, com exceção daqueles que atuam em serviços de plantão, fiscalização, urgência e emergência.

**Art. 13.** Os Secretários Municipais são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Parágrafo único.** O estabelecido no *caput* não se aplica às despesas relacionadas ao combate do novo Coronavírus e às despesas referentes às operações de créditos e convênios cujo recursos estejam em caixa do Município.

**Art. 14.** A CAOFI poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 15.** As medidas de que trata o presente Decreto serão monitoradas pela CAOFI, instituída nos termos do Decreto nº 26.726/2017, que ficará responsável por avaliar e deliberar sobre qualquer exceção dos ajustes financeiros.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de abril de 2020.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**RESPOSTA N° 1322/2020**

Ao  
Exmº. Sr.  
**ALEXON SOARES CIPRIANO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

De ordem da Srª. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta as Indicações de N°s 1487 e 1495/2020, de iniciativa de Vários Edis da Câmara Municipal.

Após ciência, favor devolver o caderno processual a esta SEMGOV/SRI, para que possamos proceder o devido arquivamento.

Em 10/09/2020,

  
**WALDIR DA FRAGA BOTELHO**  
Assessor Executivo SEMGOV

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



www.c



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>  
com o identificador 3100300339003800310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Pre ICP Municipal de  
Cac Brasil de Itapemirim

